

# REVOGADA PELA LEI N° 6633, DE 20/12/2019

---

## ~~LEI N° 5744, DE 15 DE JULHO DE 2014~~

~~ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI N° 5356, DE 27 DE JUNHO DE 2012, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA NO DISTRITO INDUSTRIAL BANDEIRINHAS, NESTE MUNICÍPIO, À ARQUA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MANGUEIRAS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."~~

~~O Povo do Município de Betim, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1° - O art. 1° da Lei n° 5356, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à ARQUA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MANGUEIRAS LTDA., sediada na Av. Toyota n°: 333, Bairro: Jardim Piemonte, Betim-MG, inscrita no CNPJ sob n° 08.133.315/0001-19, a área de 6.332,05 m<sup>2</sup> (seis mil trezentos e trinta e dois metros quadrados e cinco decímetros quadrados), correspondente a fração de 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento), parte da área maior com 1.209.680,00m<sup>2</sup> (um milhão, duzentos e nove mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), situada no lugar denominado "Fazenda Bandeirinha de Cima", neste Município, após o desmembramento da mesma, com limites e confrontações conforme planta e memorial descritivo, constantes do Processo Administrativo n° 011871, de 15 de agosto de 2011".~~

~~Art. 2° - O art. 2° da Lei n° 5356, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 2° - A área de 6.332,05 m<sup>2</sup> (seis mil trezentos e trinta e dois metros quadrados e cinco decímetros quadrados), correspondente a fração de 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento) da área maior com 1.209.680,00m<sup>2</sup> (um milhão, duzentos e nove mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), objeto da doação, destina-se à implantação da ARQUA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MANGUEIRAS LTDA, com a seguinte identificação: Quadra 03 (três), Lote 04 (quatro) e as seguintes dimensões: frente: 57,11m (cinquenta e sete metros e onze centímetros), fundos: 58,84 m (cinquenta e oito metros e oitenta e quatro centímetros); lado direito: 115,79 m (cento e quinze metros e setenta e nove centímetros), lado esquerdo: 104,83 m (cento e quatro metros e oitenta e três centímetros) e os seguintes confrontantes: frente: avenida Fausto Ribeiro da Silva; fundos: lote 03 B (três B); lado direito: lote 03 A (três A); lado esquerdo: Rua Cinco, conforme planta do Distrito Industrial a ser aprovada".~~

~~Art. 3° - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2° da Lei n° 5356, de 27 de junho de 2012, com a seguinte redação:~~

~~"Parágrafo único - Fica autorizada a outorga da escritura pública de doação com encargos, de 0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento) da área maior de 1.209.680,00m<sup>2</sup> (um milhão, duzentos e nove mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), enquanto não for aprovado o desmembramento".~~

~~Art. 4° - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Prefeitura Municipal de Betim, 15 de julho de 2014.~~

~~Carlaile Jesus Pedrosa  
Prefeito Municipal~~

~~(Originária do Projeto de Lei nº 109/14, de autoria do Poder Executivo  
Municipal)~~